

DELIBERAÇÃO Nº 007/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 057/2013 do CEAS/PR, que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS para o ano de 2014;

Considerando a Deliberação nº 062/2013 – que aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

Considerando a Deliberação nº 014/2015 do CEAS/PR, que aprova a construção de 11 CRAS e 08 CREAS, em municípios prioritários do Programa Família Paranaense, com recursos do BID.

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando a Lei 17.7544 de 17/04/2013 que institui o Programa Família Paranaense como um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova a proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense,

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID,

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do **Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS**, modalidade de cofinanciamento para aquisição de equipamentos para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, construídos com recursos oriundos do Programa Família Paranaense nos municípios selecionados de acordo com as Deliberações acima referenciadas.

Art. 2º Os equipamentos serão utilizados nos CRAS e CREAS, com o objetivo de propiciar melhor atendimento as famílias referenciadas, garantindo acessibilidade as mesmas, bem como, o adequado funcionamento dos serviços socioassistenciais ofertados.

§1º Os equipamentos correspondem tanto ao mobiliário para os espaços físicos dos CRAS e CREAS, quanto aos equipamentos computacionais, serviços de terceiro e material de consumo visando o desenvolvimento do trabalho das equipes, desde que os mesmos sigam as recomendações indicadas no Manual Técnico do Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º Os municípios contemplados para aquisição de equipamentos para os CREAS são: Antônio Olinto, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, Guaraniaçu, Laranjal, Maria Helena, Ortigueira e Reserva.

Art. 4º Os municípios contemplados para aquisição de equipamentos para os CRAS são: Bocaiuva do Sul, Campina do Simão, General Carneiro, Itaperuçu, Ortigueira, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Ribeirão do Pinhal, Rio Branco do Ivaí e Rosário do Ivaí.

Parágrafo Único: Os municípios foram ranqueados pelas deliberações supracitadas.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 5º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS, conforme modelo, anexo I.

Art. 6º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, conforme modelo, anexo II.

Art. 7º Os instrumentos designados nos artigos 5º e 6º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com envio de cópia da resolução publicada.

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão aos Escritórios Regionais da SEDS até o dia **06/04/2018**.

§2º Os Escritórios Regionais da SEDS deverão enviar os documentos protocolados e analisados, à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense até o dia **13/04/2018**.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 8º O recurso a ser utilizado para o Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS será de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, superavit 2017.

§1º Será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por CRAS e CREAS construído no município, desde que a obra esteja devidamente licitada e com a ordem de serviço emitida, sendo estes procedimentos informados à SEDS pela Paraná Edificações, para as aquisições dos equipamentos.

§2º O recurso repassado aos municípios será realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social.

§ 3º Devido a fonte de recurso advir de financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução até, no máximo, **dia 01 de junho de 2019**.

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

- I- Materiais de Consumo (rede lógica, softwares de base - de prateleira, programas de processamento de dados).
- II- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Implantação de rede lógica, serviços de marcenaria, instalação de equipamentos de segurança, placa de identificação da Unidade de CRAS e/ou CREAS).

Art. 10. Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital:

- I- Eletroeletrônicos;
- II- Mobiliário em geral;
- III- Equipamentos de informática;
- IV- Eletrodomésticos;
- V- Veículo.

§1º a priorização do uso do recurso é para a aquisição dos mobiliários e equipamentos para o CRAS e/ou CREAS construído com recursos do BID, ocorrendo saldo desse recurso e havendo necessidade, é possível a aquisição de veículo, podendo inclusive utilizar outras fontes de financiamento para complementação, desde que o mesmo seja exclusivo para utilização da unidade CRAS e CREAS.

§2º Sugestão de lista de mobiliários e equipamentos, constante no Anexo III.

Art. 11. São vedadas despesas com:

I-Aquisição de itens de consumo para o desenvolvimento dos serviços tipificados, tais como: materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais esportivos e pedagógicos, materiais para desenvolver oficinas, contratação de técnicos, oficinheiros e estagiários.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 12. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com apresentação dos seguintes documentos:

- I- Preenchimento no SIFF do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anexando cópia da resolução publicada;
- II- Extratos da conta corrente e da aplicação financeira desde a data do recebimento do recurso até a prestação de contas final;

III- Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense;

IV- O município deverá enviar à SEDS, a partir da data de recebimento do recurso, extratos da conta corrente e da aplicação financeira a cada três meses, até o momento da prestação de contas final.

Art. 13. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 14. A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Programa Família Paranaense, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 16. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMAS e este deverá enviar à SEDS, ofício atestando ciência e aprovação da justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite.

Art. 17. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

Deliberação nº 007/2018 – CEAS/PR

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO
AO INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS e CREAS**

A **Secretaria de Assistência Social** ou
órgão gestor da Assistência Social do
Município **de**

_____, neste ato representado
pelo(a) **Prefeito(a)**

_____, e pelo(a) **Secretário(a) de
Assistência Social** ou
congênere _____

_____, com o
objetivo de formalizar as responsabilidades e
compromissos decorrentes do aceite ao
cofinanciamento Estadual, por meio do
**Incentivo Equipamentos para CRAS e
CREAS**, visando aquisição de equipamentos
para os Centros de Referência de
Assistência Social (CRAS) e/ou Centros de
Referência Especializado de Assistência
Social (CREAS) construídos com recursos
do Banco Interamericano de
Desenvolvimento (BID) por meio do
Programa Família Paranaense,

Considerando:

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

A Deliberação nº 65/2013, de 06 de setembro de 2013, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e

A Deliberação nº 007/2018 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS;

ADERE AO INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município ao INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS, cofinanciamento estadual visando aquisição de equipamentos para o (informar o equipamento) construído com recurso do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) por meio do Programa Família Paranaense,

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS, no Sistema Fundo a Fundo - SIFF, conforme modelo constante no Anexo I da Deliberação nº 007/2018 CEAS/PR, indicando a previsão do número de famílias atendidas no PAIF ou PAEFI.

II - Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar cópia das Resoluções/ Deliberações publicadas, conforme previsto no artigo 7º da Deliberação nº 007/2018 CEAS/PR;

III - Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 007/2018 – CEAS/PR;

IV - Manter o CRAS e/ou CREAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou seja, com a estrutura necessária

para garantia de acompanhamento e oferta dos serviços da Proteção Social Básica e/ou Especial às famílias;

V - Ter equipe técnica de referência no CRAS e/ou CREAS, podendo contar também com equipe volante no caso do CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;

VI- Atualizar o Cadastro Único – CadÚnico das famílias incluídas sempre que preciso ou solicitado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;

VII- Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade e risco social e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;

VIII- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;

IX- Inserir o Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);

X- Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XI- Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização dos recursos, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO**, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

I - Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;

II -Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

III -Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;

IV -Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;

V - Repassar o recurso, no valor de R\$ XXX (XXXX mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, XX de março de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**

Prefeito(a) Municipal

(incluir nome e carimbo)

**Secretário(a) Municipal de
Assistência Social ou congêneres**

(incluir nome e carimbo)

Deliberação nº 007/2018 – CEAS/PR

ANEXO II

**ANEXO II – DELIBERAÇÃO 007/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS**

I – Dados de Identificação

1.1	ORGÃO PROPONENTE (Prefeitura)					
1.1.1	Nome:	Prefeitura Municipal de				
1.1.2	CNPJ:					
1.1.3	Prefeito:					
1.1.4	Cidade:					
1.1.5	UF:					
1.1.6	Endereço:					
1.1.7	CEP:					
1.1.8	Telefone:					
1.1.9	Fax:					
1.1.10	Email:					
1.2	ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria ou órgãos congêneres)					
1.2.1	Nome:					
1.2.2	CNPJ:					
1.2.3	Gestor:					
1.2.4	Endereço:					
1.2.5	CEP:					
1.2.6	Telefone:					
1.2.7	Fax:					
1.2.8	Email:					
1.3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
1.3.1	Nome:					
1.3.2	CNPJ:					
1.3.3	Vínculo Institucional:					
1.3.4	Telefone:					
1.3.5	Ato de Criação:					
1.3.6	Número do Ato:					
1.3.7	Data Assinatura:					
1.3.8	Data Publicação:					
1.4	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
1.4.1	Nome:					
1.4.2	Secretário(a) Executivo(a)					
1.4.3	Endereço:					
1.4.4	CEP:					
1.4.5	Telefone:					
1.4.6	Email:					
1.4.7	Conselheiros					
	Nome	CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Término

Deliberação nº 007/2018 – CEAS/PR

ANEXO II

ANEXO II – DELIBERAÇÃO 007/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS

II – Proposta de Atendimento Físico

2.1	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Previsão
2.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	
2.1.1.1	Família	
2.1.1.2	Indivíduos	
2.2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Previsão
2.2.1	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)	
2.2.1.1	Família	
2.2.1.2	Indivíduos	

ANEXO II – DELIBERAÇÃO 07/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS

III – Previsão de Execução de Despesas

3.1	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Custeio	Capital / Investimento
3.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)		
3.2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Custeio	Capital / Investimento
3.2.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)		

Deliberação nº 007/2018 – CEAS/PR

ANEXO II

ANEXO II – DELIBERAÇÃO 07/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS

IV – Resumo Executivo

4.1	VALOR A SER RECEBIDO	Valor R\$	%
4.1.1	Valor Total a ser recebido pelo FEAS:	R\$ -	###
4.1.2	Valor Total a ser recebido pelo FNAS:	R\$ -	###
4.1.3	Recursos Próprios a serem alocados no Fundo:	R\$ -	###
4.1.4	Total de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:	R\$ -	###

Deliberação nº 007/2018 – CEAS/PR

ANEXO II

ANEXO II – DELIBERAÇÃO 007/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS

PARECER	
5.1.1	(digite o texto aqui)
5.2	CONCLUSÃO DA ANÁLISE:
5.2.1	☐ Favorável
5.2.2	☐ Desfavorável
5.3	DATA DA REUNIÃO:
5.4	Nº RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO:
5.5	Nº ATA REUNIÃO:
5.6	Nome do Diário Oficial:
5.7	Nº do Diário Oficial:
5.8	Data da Publicação no Diário Oficial
6.1	DECLARAÇÃO
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.	
_____ Nome do Prefeito (Assinatura e Carimbo) _____ (Assinatura e Carimbo)	

Deliberação nº 007/2018 – CEAS/PR

ANEXO III

SUGESTÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA CRAS E CREAS

DESCRIÇÃO DO ITEM
Mesa 0,92 m
Mesa 1,52 m
Mesa para reunião 2,0m
Arquivo
Armário baixo (89x38x68,5cm)
Armário Alto (89x38x158cm)
Gaveteiro (47x57x133,5cm)
Estante Infantil
Computador
Impressora Multifuncional
Cadeira Secretária giratória
Cadeira secretária fixa
Cadeira plástica
Cadeira infantil plástico
Mesinha infantil plástico
Mesa plástica 70 cm
Quadro branco 120x90cm
Ventilador
Bebedouro e/ou purificador de água
Televisor 40" SMART
Aparelho de som
Tapete emborrachado colorido EVA
Ar-condicionado
Refrigerador Duplex
Micro-ondas
Fogão
Cafeteira elétrica
Liquidificador
Botijão de gás
Armário para cozinha
Pia cozinha com bancada em madeira e tampo inox.

Mesa para cozinha com 4 cadeiras
Batedeira
Aparelho telefônico sem fio
Alarme, câmeras e instalação
Longarina 4 lugares
Caixa de som amplificada multifuncional, com microfone e potência mínima de 400 W
Projetor multimídia ou data show
Tela para projeção com tripé 1,80 x 1,80
Câmera fotográfica
Lixeiras seletivas com 4 unidades de 50 l
Notebook
Suporte de teto para Data show ou projetor multimídia
Estante de aço com prateleiras
Flip chart
Informática – Rede lógica, softwares de base de prateleira, programas de processamento de dados
Placa de Identificação da Unidade
Veículo – exclusivo para CRAS e/ou CREAS